ISSN: 2594-6153

Força Coercitiva das Resoluções, Declarações e Recomendações Internacionais

Marcelo Lamy, Themis de Oliveira Neto

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

E-mail: marcelolamy@unisanta.br

Resumo: O estudo tem como temática a investigação da força coercitiva de resoluções, declarações e recomendações no direito internacional, pois ainda existem dúvidas relativas ao efeito coercitivo desses documentos normativos internacionais. O objetivo é demonstrar a necessidade e a viabilidade de reformular a aplicabilidade das fontes do direito internacional, propondo o reconhecimento de resoluções, declarações e recomendações como coercitivas, fortalecendo a legitimidade e a eficácia das normas internacionais. Trata-se de pesquisa com abordagem estruturalista e positivista através de viés descritivo e dedutivo, com coleta de dados documentais e bibliográficos, utilizando fontes oficiais de governos e organizações internacionais, bases de dados de artigos científicos, repositórios e doutrina, analisado de forma crítico-narrativa e descritiva. Os resultados parciais sugerem que a reavaliação como fontes primárias e coativas parece ser possível.

Palavras-chave: Atos Internacionais; Cooperação Internacional; Direito Humanitário Internacional; Direito Internacional; Relações Internacionais.

Binding Force of International Resolutions, Declarations and Recommendations

Abstract: The study focuses on investigating the binding force of resolutions, declarations, and recommendations in international law, since there are still doubts regarding the coercive effect of these international normative documents. The objective is to demonstrate the necessity and feasibility of reformulating the applicability of international law sources by proposing the recognition of resolutions, declarations, and recommendations as coercive, thereby strengthening the legitimacy and effectiveness of international norms. This is a research project with a structuralist and positivist approach, utilizing a descriptive and deductive lens, with the collection of documentary and bibliographic data. It draws on official sources from governments and international organizations, scientific article databases, repositories, and legal doctrine, analyzed in a critical-narrative and descriptive manner. Preliminary results suggest that reevaluating these instruments as primary and binding sources appears to be feasible.

Keywords: International Acts; International Cooperation; International Humanitarian Law; International Law; Internacional Relations.

Introdução

O sistema universal das Nações Unidas é composto por uma variedade de organizações, agências, fundos e programas especializados que trabalham em diversas áreas para promover a paz, a segurança, o desenvolvimento econômico e social, e a proteção dos direitos humanos. As organizações internacionais universais são geralmente constituídas por tratados que delineiam

ISSN: 2594-6153

suas funções, estrutura e objetivos. As funções das organizações internacionais universais incluem a mediação de conflitos, a promoção do desenvolvimento sustentável, a proteção dos direitos humanos, a coordenação de respostas a emergências globais e a formulação de políticas globais [1]. Estas organizações atuam através de negociações diplomáticas, programas de assistência técnica, missões de paz e cooperação com governos e outras entidades internacionais e, frequentemente mobilizam recursos e expertise para enfrentar desafios globais, promovendo a cooperação entre nações em diversas áreas, como segurança, desenvolvimento econômico, direitos humanos e saúde pública.

As Nações Unidas, como organismo internacional criada pelos próprios sujeitos de direito internacional – Estados –, reconhece-os como pessoas internacionais, com capacidade de ter direitos e assumir obrigações na ordem internacional [2]. Por meio dessas organizações um número considerável de resoluções, declarações e recomendações são produzidas em conferências interestatais ou até mesmo por organismos intergovernamentais. Através das resoluções, declarações e recomendações, essas organizações possuem a capacidade de intervir no processo de formação das fontes tradicionais do direito internacional.

As organizações internacionais são estruturadas e funcionam com base em documentos normativos e princípios que buscam promover a paz, a segurança, o desenvolvimento global e a proteção dos direitos humanos, enfrentando desafios significativos na coordenação entre nações com interesses diversos [1].

A hipótese central deste estudo é que a inclusão formal desses documentos – resoluções, declarações e recomendações – como fontes primárias do direito internacional reconhecendo-as como impositivas e coativas, proporcionará uma estrutura mais adaptável às necessidades contemporâneas, fortalecendo de maneira mais precisa a prática atual e as realidades do direito internacional, promovendo uma maior legitimidade e eficácia nas normas internacionais.

O objetivo desta pesquisa é evidenciar a necessidade e a viabilidade de reformular a forma de aplicabilidade das fontes do direito internacional, propondo o reconhecimento jurídico das resoluções, declarações e recomendações como impositivo e coativo, a serem vinculas e seguidas pelos Estados, proporcionando uma estrutura mais dinâmica, adaptável às necessidades contemporâneas, fortalecendo a legitimidade e a eficácia das normas internacionais.

Material e método

ISSN: 2594-6153

A pesquisa qualitativa foi planejada por método de abordagem estruturalista e positivista, com viés descritivo e dedutivo [3]. Para a coleta, foi utilizada pesquisa documental e bibliográfica direta, nos sítios oficiais do governo federal e das organizações internacionais, em especial as componentes do sistema universal Nações Unidas, assim como textos extraídos das bases de dados das principais plataformas de artigos científicos, repositório de dados e doutrina clássica. A análise dos dados valeu-se da abordagem descritiva, dedutiva e crítico-narrativa.

O texto 'Valor jurídico das resoluções, declarações e recomendações internacionais', de Marcelo Lamy [4] serviu de principal base teórica para o estudo, destacando a necessidade de uma revisão e atualização na teoria das fontes do direito internacional e nos casos contextualizados no artigo. Os conceitos de normatividade internacional de Antonio Cançado Trindade [5][6], além da teoria da coatividade positiva nas obras de Norberto Bobbio [7][8], foram usados para amparar e fundamentar a evolução e os desafios das fontes do direito internacional. Nguyen Quoc Dinh, Patrick Daillier e Alain Pellet [9], com a obra 'Direito Internacional Público', trouxeram suporte para discutir a dinâmica e a interação entre as diferentes normas no direito internacional e a complexidade do *ius cogens, hard law* e *soft law*.

Resultados e discussão

Em sua obra sobre Direito Internacional, Dinh *et al.* [9], ao explicar quais são as categorias de documentos jurídicos internacionais, distingue atos convencionais obrigatórios (tratados), atos convencionais voluntários (resoluções, declarações e recomendações) e atos não convencionais (espontâneos e não obrigatórios, acordos diversos) e esclarece que, a forma pela qual os voluntários inferem o compromisso de respeitar prescrições de quaisquer dos seus instrumentos, tornando-se documentos normativos, é voluntariamente – uma vez declarado e aderido por ato unilateral do sujeito. Esses atos jurídicos voluntários, de categoriais formais existentes tais como resoluções, declarações e recomendações, têm como característica primordial a voluntariedade do sujeito de direito internacional, o que, para o autor, é tendente a criar efeitos de direito. Contudo, essas regras de conduta internacional emanadas nesses documentos, ainda que declaradas e aderidas, costumam sofrer resistência na sua determinação de regra de direito e aplicação como fonte formal e primária do direito internacional [4].

Embora a resistência seja evidente, para a Cançado Trindade [5] o direito internacional é amparado por fontes não estáticas, que devem constantemente interagirem com a realidade

ISSN: 2594-6153

do momento ao qual se destinam e, portanto, não são se exaurem teoricamente, devem sempre serem repensadas.

Para tanto, Bobbio [7] evidencia a crise do positivismo jurídico concernente à capacidade das normas jurídicas não apenas de proibir ou impor deveres, mas também de possibilitar e fomentar comportamentos colaborativos e construtivos entre os sujeitos de direito, esclarece, dedutivamente, a atuação positiva é um catalisadores de cooperação e boa-fé ao incentivar comportamentos construtivos e promoverem a interdependência para facilitar a realização de objetivos comuns, criando um ambiente mais estável nas relações internacionais [7;8]. No direito internacional a abordagem de cooperação e boa-fé entre os sujeitos envolve várias práticas e são fundamentais para a construção de um sistema jurídico internacional eficaz e justo. No contexto da cooperação, em razão da globalização, os Estados e outros sujeitos do direito internacional estão cada vez mais interdependentes, sendo essencial a participação cooperativa para alcançar objetivos comuns, como a paz e a segurança internacionais, o desenvolvimento sustentável e a proteção dos direitos humanos [2]. No contexto da boa-fé, as obrigações jurídicas assumidas pelos Estados imprimem a eticidade e a transparência, firmadas no dever de atuar de forma cooperativa [10].

Não existindo, *a priori*, obstáculos normativos ou teóricos que impeçam considerar as resoluções, declarações ou recomendações como fonte formal e primária do direito, o que se pretende é inovar na interpretação e a maneira com a qual as regras de direito internacional são enquadradas, traçando a diferenciação entre *hard law* (normas juridicamente vinculantes) e *soft law* (normas não vinculantes, mas que têm influência significativa), mas, ressaltando que a cooperação e a boa-fé são importantes tanto na criação quanto na implementação de deveres de conduta advindos de atos jurídicos convencionais voluntários. Muito embora seja um assunto já debatido na área do Direito e das Relações Internacionais, ainda não existem afirmações certeiras e fundamentadas sobre as consequências e quais documentos normativos internacionais, decorrentes de atos convencionais voluntários, possuem vínculo coativo e obrigacional. O dinamismo do direito internacional, em especial sobre a temática envolvendo direitos humanos, cria realidades de cooperação cuja participação dos sujeitos de direito internacional é pautada pela heterogenia [6]. A dinâmica internacional, com isso, precisa ser constantemente revisada para se adequar e atender, de forma consensual, ao multiculturalismo que envolve esses sujeitos de ambientes heterogêneos, justificando a necessidade de novas visões para a construção de um direito internacional mais propício e coordenado.

ISSN: 2594-6153

Além de sua relevância jurídico-internacional, concatena-se com a visão integrada e holística da Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Relaciona-se, especificamente, ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis [11], conforme a apresentação da tabela 1:

Tabela 1. Aderência às metas do ODS 16

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes		
Metas	**Nações Unidas**	**Adaptadas para o Brasil**
Meta 16.3	Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.	Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.
Meta 16.7	Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	Mantida sem alteração
Meta 16.8	Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.	Ampliar e fortalecer a participação brasileira nas instituições de governança global.
Meta 16.10	Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	Mantida sem alteração.
Meta 16.b	Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.	Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.

Fonte: IPEA. Disponível em https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html

A abordagem que se refere às normas imperativas de direito internacional, de acordo com a tabela 1 e no âmbito da Agenda 2030, reforça a importância de um quadro jurídico robusto e inalienável para alcançar a justiça e o Estado de Direito, pilares do ODS 16 e fundamentais para a proteção contra abusos de poder e a garantia de que os direitos fundamentais sejam respeitados em todas as circunstâncias.

Considerações finais

O desenvolvimento do estudo iniciado e relatado no presente texto poderá fornecer uma visão mais detalhada e demonstrar que a inclusão de resoluções, declarações e recomendações como fontes primárias do direito internacional, aplicadas e reconhecidas de forma impositivas e coativas, é viável e necessária. No estágio atual da pesquisa, há indícios compatíveis com a hipótese levantada. O aprofundamento permitirá a confirmação ou rejeição da ideia.

Por fim, prospecta-se que a confirmação da hipótese enraizará mecanismo mais efetivo de cooperação internacional em questões de justiça e segurança, criando trilhas para conduzir

ISSN: 2594-6153

o alinhamento de práticas nacionais com padrões internacionais mais éticos, com comportamentos mais compatíveis com os ODS.

Referências

1. United Nations. What is the purpose or role of the United Nations? Acesso em 18 jun. 2024. Disponível em: https://ask.un.org/faq/176175
2. Lima Junior PG, Freitas Junior V. Soberania Nacional nas Relações Internacionais e os Direitos Humanos. Yearbook of Legal Sciences and Humans Rights: Tribute to Prof. Dr. Cândido Furtado Maia Neto /coord. André Luis de Lima Maia, 2024, ISBN 978-65-00-97652-6, pp. 474-488. Acesso em 06 jun. 2024. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9571663.
3. Lamy M. Metodologia da pesquisa: técnicas de investigação, argumentação e redação. Matrioska Editora, 2020.
4. Lamy M. Valor jurídico das resoluções, declarações e recomendações internacionais. Caderno de Relações Internacionais, v. 5, n. 9, 2014. pp. 35-67. Acesso em 06 jun. 2024. Disponível em: https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/193.
5. Cançado Trindade A. Direito das Organizações Internacionais. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
6. Cançado Trindade A. O Direito Internacional em um mundo em transformação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
7. Bobbio N. O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito. Trad. Márcio Pugliese, Edson Bibi, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
8. Bobbio N. Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri, SP: Manole, 2007.
9. Dinh NQ, Dailler P, Pellet A. Direito Internacional Público. Trad. Vítor Marques Coelho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1999.
10. Almeida PW, Pereira MFL. Revisitando os efeitos da assinatura de um Tratado Internacional: da obrigação de boa-fé à sujeição internacional do Estado. Revista Direito GV, São Paulo 9(1), pp. 171-198. jan-jun 2013. Acesso em 06 jun. 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000100007
11. United Nations. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. UN, 2015, A/RES/70/1. Acesso em 06 jun. 2024. Disponível em: Microsoft Word - 1516301E.docx (un.org).